

# Diário Oficial

Estado de São Paulo

Volume 129 • Número 42 • São Paulo, sábado, 2 de março de 2019

CÂMARA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS - JULGAMENTOS 86 TC-004459/989/16  
Câmara Municipal: Auriflamma.  
Exercício: 2016.  
Presidente(s) da Câmara: Celso Lopes de Moraes.  
Advogado(s): Vicente Augusto Baiocchi (OAB/SP nº 147.865).  
Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.  
Fiscalizada por: UR-15 - DSF-I.  
Fiscalização atual: UR-15 - DSF-II.  
87 TC-004618/989/16  
Câmara Municipal: Mendonça.  
Exercício: 2016.  
Presidente(s) da Câmara: José Sérgio Pereira de Oliveira.  
Advogado(s): Dario Zani da Silva (OAB/SP nº 236.769).  
Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.  
Fiscalizada por: UR-8 - DSF-II.  
Fiscalização atual: UR-8 - DSF-I.  
88 TC-004853/989/16  
Câmara Municipal: Jumarim.  
Exercício: 2016.  
Presidente(s) da Câmara: Aparecida Marlene Hernandes de Abreu.  
Advogado(s): Renato de Genova (OAB/SP nº 137.629) e Ursula Spisso Monteiro (OAB/SP nº 287.274).  
Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.  
Fiscalizada por: UR-9 - DSF-I.  
Fiscalização atual: UR-9 - DSF-II.  
89 TC-005041/989/16  
Câmara Municipal: Pindamonhangaba.  
Exercício: 2016.  
Presidente(s) da Câmara: Felipe Francisco César Costa.  
Procurador(es) de Contas: Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.  
Fiscalizada por: UR-14 - DSF-II.  
Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.  
PREFEITURA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – PARECERES 90 TC-006509/989/16  
Prefeitura Municipal: Porangaba.  
Exercício: 2017.  
Prefeito(s): Luiz Carlos Vieira Sobrinho.  
Advogado(s): Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos (OAB/SP nº 231.319), Nádia Aparecida Cardoso Pelá Glauzer (OAB/SP nº 322.002) e Andreza Lazara Cavalheiro Vasques (OAB/SP nº 355.477).  
Procurador(es) de Contas: Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.  
Fiscalizada por: UR-9 - DSF-I.  
Fiscalização atual: UR-9 - DSF-II.  
91 TC-006853/989/16  
Prefeitura Municipal: Votorantim.  
Exercício: 2017.  
Prefeito(s): Fernando de Oliveira Souza.  
Advogado(s): Henrique Aust (OAB/SP nº 202.446) e outros.  
Procurador(es) de Contas: Elídia Graziane Pinto.  
Fiscalizada por: UR-9 - DSF-I.  
Fiscalização atual: UR-9 - DSF-II.  
92 TC-006384/989/16  
Prefeitura Municipal: Guzolandia.  
Exercício: 2017.  
Prefeito(s): Luiz Antonio Pereira de Carvalho.  
Procurador(es) de Contas: Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.  
Fiscalizada por: UR-15 - DSF-I.  
Fiscalização atual: UR-15 - DSF-II.  
93 TC-006434/989/16  
Prefeitura Municipal: Macedônia.  
Exercício: 2017.  
Prefeito(s): Lucilene Cabreira Garcia Marsola.  
Advogado(s): Antonino Sérgio Guimarães (OAB/SP nº 23.102), Larissa Christine Guimarães (OAB/SP nº 118.402) e Marlon Carlos Matiolli Santana (OAB/SP nº 227.139).  
Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.  
Fiscalizada por: UR-11 - DSF-II.  
Fiscalização atual: UR-11 - DSF-I.  
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 94 TC-001570/989/19 (ref. TC-004382/989/16)  
Embargante(s): Fernão Dias da Silva Leme – Prefeito do Município de Bragança Paulista à época.  
Assunto: Contas anuais da Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, relativas ao exercício de 2016.  
Responsável(is): Fernão Dias da Silva Leme (Prefeito à época) e Huguette Theodoro da Silva (Vice-Prefeita à época).  
Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do parecer desfavorável à aprovação das contas emitido pela E. Segunda Câmara. Parecer publicado no D.O.E. de 16-01-19.  
Advogado(s): Paula Regina Bernardelli (OAB/SP nº 380.645), José Maria de Faria Araújo (OAB/SP nº 205.995), Gustavo Lambert Del'Agnoilo (OAB/SP nº 302.235), Fernando Gaspar Neisser (OAB/SP nº 206.341), Laís Rosa Bertagnoli Loduca (OAB/SP nº 372.090) e outros.  
Fiscalização atual: UR-3 - DSF-II.  
95 TC-001059/989/19 (ref. TC-004374/989/16)  
Embargante(s): Juvenal Rossi – Prefeito do Município de Várzea Paulista.  
Assunto: Contas anuais da Prefeitura Municipal de Várzea Paulista, relativas ao exercício de 2016.  
Responsável(is): Juvenal Rossi (Prefeito).  
Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do parecer desfavorável à aprovação das contas emitido pela E. Segunda Câmara. Parecer publicado no D.O.E. de 16-01-19.  
Advogado(s): Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rogério Bruno (OAB/SP nº 155.850), Eduardo Lima de Carvalho (OAB/SP nº 333.584), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e outros.  
Fiscalização atual: UR-3 - DSF-II.  
96 TC-001327/989/19 (ref. TC-015454/989/17)  
Embargante(s): Prefeitura Municipal de Olímpia.  
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Olímpia e Vanessa Ferreira de Souza Serviços de Portaria – ME, objetivando a prestação de serviços de portaria patrimonial, controlador de acesso e monitoramento para atender as necessidades das secretarias municipais, no valor de R\$872.000,00.  
Responsável(is): Eliane Beraldo Abreu de Souza (Secretária Municipal de Administração).  
Em Julgamento: Embargos de Declaração em face Do acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial, a ata de registro de preços, o contrato e ilegais os atos determinativos das respectivas despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 16-01-19.  
Advogado(s): Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), João Negri Neto (OAB/SP nº 234.092), André Pessoa Ayres (OAB/SP nº 320.124), Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392), Flavio Magdesian (OAB/SP nº 317.840) , Luiz Carlos Rodrigues Rosa Júnior (OAB/SP nº 167.422) e outros.  
Fiscalização atual: UR-8 - DSF-I.  
RECURSO ORDINÁRIO 97 TC-013056/989/18 (ref. TC-011769/989/17)  
Recorrente(s): Anderson Luis Pereira – Ex-Prefeito do Município de Pinhalzinho.  
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Pinhalzinho e a empresa Luiz Carlos Salgueiro Ltda., objetivando o fornecimento de acém moído, acém em cubos e coxinha de asa de frango para composição da merenda escolar, no valor de R\$37.550,00.  
Responsável(is): Anderson Luis Pereira (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 09-05-18, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, e as consequentes despesas pagas com recursos municipais, no montante de R\$8.209,00, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável no valor de 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida lei.  
Advogado(s): Ivando Cesar Furlan (OAB/SP nº 238.658), Ricardo Maximiano da Cunha (OAB/SP nº 196.355) e outros.  
Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.  
98 TC-003020/026/12  
Recorrente(s): João Carlos Feracini – Ex-Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Nova Alta Paulista - CISNAP.  
Assunto: Balanço geral do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Nova Alta Paulista - CISNAP, relativo ao exercício de 2012.  
Responsável(is): João Carlos Feracini (Presidente à época).  
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 26-09-18, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, c.c. artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º do mesmo diploma legal, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, incisos II e VI, da referida lei.  
Advogado(s): João Carlos Feracini (OAB/SP nº 134.066) e Tamara Domingues Martins da Silva Cabrera (OAB/SP nº 355.427).  
Acompanha(m): TC-003020/126/12 e Expediente(s): TC-005568/026/16.  
Fiscalização atual: UR-18 - DSF-II.  
Sustentação oral proferida em sessão de 11-12-18.  
99 TC-017449/989/17 (ref. TC-012749/989/16)  
Recorrente(s): Antônio Melhado Neto – Ex-Prefeito do Município de Paranapuã.  
Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Paranapuã para tratar da matéria referente a compras sem licitação, no exercício de 2013.  
Responsável(is): Antônio Melhado Neto (Prefeito à época).  
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 10-10-17, que julgou irregulares as despesas nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.  
Advogado(s): Amilton Rosa (OAB/SP nº 73.125).  
Procurador(es) de Contas: Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.  
Fiscalização atual: UR-11 - DSF-II.  
100 TC-001595/006/12  
Recorrente(s): José Luis Romagnoli – Prefeito do Município de Batatais.  
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Batatais e GRAM-AB Transportes, Comércio, Terraplanagem e Construção Civil Ltda., objetivando a contratação de empresa para execução dos serviços de remoção de materiais provenientes da poda de árvores, limpeza e remoção de galhos, ramos, matos, sucatas e materiais diversos, entre outros, nos logradouros e terrenos do Município, incluindo carga, transporte, pesagem e descarga, no valor de R\$468.000,00.  
Responsável(is): José Luis Romagnoli (Prefeito à época).  
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 13-03-18, que julgou irregulares a licitação, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.  
Advogado(s): Fabiano Marques de Paula (OAB/SP nº 155.497), Patricia Gutkoski da Cruz (OAB/SP nº 335.249) Fabiana Medeiros de Melo Okano (OAB/SP nº 260.739), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753) e outros.  
Fiscalização atual: UR-6 – DSF-II.  
101 TC-015331/989/17 (ref. TC-014515/989/16)  
Recorrente(s): Rogério Pascon – Prefeito do Município de Santa Gertrudes.  
Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes, no exercício de 2015.  
Responsável(is): Rogério Pascon (Prefeito).  
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 31-08-17, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.  
Advogado(s): Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248) e outros.  
Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.  
Ficam todos os interessados, nos termos do artigo 90, da Lei Complementar nº 709, de 1993, intimados quanto à realização da presente Sessão de Julgamentos, inclusive para fins de habilitação em sustentação oral, na forma prevista nos artigos 109 e 210 do Regimento Interno.  
SDG-3, 01 de março de 2019.  
SÉRGIO CIQUERA ROSSI  
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

## EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO

### EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO DO CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

DESPACHO DO CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO  
Data: 18/02/2019.  
Processo: TC-004772/026/08  
Contratante: Companhia Paulista de Trems Metropolitanos  
Contratada: Consórcio Comafer.  
Contrato: 813573101100  
Trata o processo TC-004772/026/08 de contrato celebrado entre a Companhia Paulista de Trems Metropolitanos (CPTM) e o Consórcio Comafer, objetivando a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de 48 Tucs Série 2100, com fornecimento de materiais, insumos e equipamentos dentro de padrões pré-definidos de qualidade, confiabilidade e disponibilidade.  
Em face de despacho de folhas 2127 e 2128, expediu-se NOTIFICAÇÃO aos SENHORES MAURÍCIO EVANDRO CHAGAS MEMÓRIA (administrador da empresa Teimoinsa à época), RUBENS ANTÔNIO REZENDE (Diretor da Alston Brasil Energia e Transportes Ltda. à época), LUIZ FERNANDO FERRARI (Diretor da Alston Brasil Energia e Transportes Ltda. à época), AVELINO FIGUEIREDO JÚNIOR (Diretor da Alston Brasil Energia e Transportes Ltda. à época), CARLOS ROBERTO TEIXEIRA LEVY (ex-Presidente da Bombardier Transportation Brasil Ltda. à época), LÚCIO MACIEL PITALUGA (Diretor da Bombardier Transportation Brasil Ltda. à época) e NELSON ANTÔNIO DE OLIVEIRA CABRAL (Diretor da Bombardier Transportation Brasil Ltda. à época) para que, no prazo de 15 dias úteis, contados da ciência da notificação, apresentassem as justificativas e documentos que entendessem pertinentes para a elucidação do quanto apontado nos autos, sob pena de julgamento da matéria no estado em que se encontra.

A entrega pessoal desse documento resultou infrutífera, consoante Certidões dos servidores João Antônio Pereira (verso da folha 2153) e Antônio Cordeiro de Sousa (verso das folhas 2138 a 2143), ambos Auxiliares Técnicos da Fiscalização).

Isto posto, ficam NOTIFICADOS os senhores acima listados, com base no artigo 91, inciso IV, da Lei Complementar nº 709/93, para que, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da última publicação deste, apresentem as justificativas e documentos que entenderem pertinentes para a elucidação do quanto apontado nos autos.

E para que não seja alegada ignorância é expedido o presente edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado, por três vezes consecutivas.  
Publique-se.

## DIRETORIAS DE FISCALIZAÇÃO

### 2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - GDF-2

PROCESSO: TC-036892/026/14  
ÓRGÃO CONCESSOR: SECRETARIA DE TURISMO - DEPARTAMENTO DE APOIO ÀS ESTÂNCIAS - UGE 200102  
EXERCÍCIO 2012

Pela r. decisão, de 17/12/2018, publicada no DOE de 17/01/2019, foi julgada regular, pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Dr. Edgard Camargo Rodrigues, a prestação de contas referente ao repasse concedido pelo Convênio 067/2012 ao órgão abaixo relacionado, tendo sido quitado o respectivo responsável: Prefeitura Municipal de Campos Novos Paulista - R\$ 151.128,45

## UNIDADES REGIONAIS

### UNIDADE REGIONAL DE MOGI GUAÇU - UR-19

UNIDADE REGIONAL DE MOGI GUAÇU - UR-19  
PROVISÃO DE QUITAÇÃO  
PROCESSO: TC-3223/026/12  
ÓRGÃO: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itapira  
RESPONSÁVEL(S): Sr. Antonio Eduardo Boretti (Presidente à época)

ASSUNTO: Recolhimento de multa  
Considerando o recolhimento da multa imposta nos autos do processo em epígrafe, conforme Relatório de Recolhimento acostado às fls. 79 do Processo TC-3223/026/12, fica regularizada a situação do Responsável perante este E. Tribunal de Contas, sendo expedida a presente provisão de quitação em cumprimento ao r. despacho proferido pelo Exmo. Auditor, Dr. Josué Romero às fls. 86, e em obediência ao parágrafo único, do artigo 87, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993.

## ATOS ADMINISTRATIVOS

### ATOS DO PRESIDENTE

ATOS DO PRESIDENTE  
CONCEDENDO 20 (vinte) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 06 a 25 de março de 2019, ao Conselheiro EDGARD CAMARGO RODRIGUES (ATO 440/2019).  
CONVOCANDO JOSUÉ ROMERO, RG 10.911.277, ocupante do cargo de Auditor do Tribunal de Contas, do SQC-III, do QSTC, para substituir o Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, em virtude de seu afastamento por licença para tratamento de saúde (ATO 441/2019).  
DESIGNANDO LEONARDO JAMPIETRI DE PAIVA, RG 35.285.559-9, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição o cargo de Assistente de Conselheiro, do SQC-I, durante o impedimento de Helio Dotta, por férias (ATO 438/2019).  
AUTORIZANDO o afastamento de STEFAN GABRIEL KIZIMIA FANTINI, RG 32.945.561-8, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, participar do "1º Congresso Brasileiro de Investimentos dos RPPS", promovido pela Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais - ABIPEM, no período de 13 a 15/03/2019, em Florianópolis – SC (ATO 435/2019).  
DESPACHO DO PRESIDENTE  
AVERBANDO, nos termos dos artigos 209 e 210 do E.F.P., 90 dias de licença-prêmio a que faz jus RENATO MARTINS COSTA, Conselheiro deste Tribunal, conforme TCA-3326/888/14.

### ATOS DO SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

ATOS DO SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL  
DESIGNANDO:  
STEPHANE DO CARMO ROJAS, RG 27.396.476-8, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição o cargo de Assessor Técnico de Gabinete I, do SQC-I, durante o impedimento de Deise Gimenez Romero Lucio, por abono (ATO 426/2019);  
DULCIANA PERES GUARITA RAGA, RG MG-5.781.748, exercendo a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, do QSTC, para exercer em substituição o cargo de Diretor Técnico de Divisão, do SQC-I, durante o impedimento de João Gilberto Rey, por abono (ATO 443/2019);  
PATRÍCIA DE OLIVEIRA ROSSATO, RG 32.925.840-0, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Dulciana Peres Guarita Raga, que substituiu no cargo de Diretor Técnico de Divisão, em comissão (ATO 444/2019).

### ATOS DO DEPARTAMENTO GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

ATOS DO DIRETOR TÉCNICO DO DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DESIGNANDO:  
FABIO ANTONIO LOPES DOS SANTOS MARTINS, RG 25.613.190-9, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização - Administração, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Michel Graboschii de Souza Lima, por abono (ATO 436/2019);  
PATRICK RAFFAEL COMPARONI, RG 46.037.172-1, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização - Administração, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Maria de Fatima Ferreira Barreiros, por abono (ATO 437/2019).  
DESPACHO DO DIRETOR TÉCNICO DO DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CONCEDENDO 04 dias de Licença-Saúde, com dispensa da realização de perícia médica oficial, a partir de 26/02/2019, ao servidor João Augusto de Araujo, RG 7.780.004-7, nos termos do artigo 2º do Decreto Estadual nº62.969, publicado no DOE de 27/11/2017, combinado com a Instrução UCRH-03 de 29/03/2018, em consonância com o art.193, §3º da Lei 10.261/68, TCA 1771/888/04.

## DIRETORIA DE MATERIAIS

**DM2**  
PROCESSO: SEI- 2.461/2018-54  
CONTRATO Nº 01/19  
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CONTRATADA: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP  
OBJETO: Prestação de serviços de informática para o TCE-SP, abrangendo os serviços de consultoria, desenvolvimento e manutenção de sistemas, processamento de dados, tratamento de informações, microfilmagem, treinamento e outros serviços compatíveis com a sua finalidade.  
VALOR TOTAL: R\$ 4.888.668,00 (quatro milhões, oitocentos e oitenta e oito mil, seiscentos e sessenta e oito reais).  
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Elemento de Despesa 3.3.90.39.11, Atividade 4821.  
BASE LEGAL: Inciso XVI do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.  
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data indicada na Autorização para Início dos Serviços.  
DATA DA ASSINATURA: 27/02/19  
PROCESSO: TCA-40.418/026/13  
5º TERMO - 4ª PRORROGAÇÃO DO CONTRATO nº 04/14  
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CONTRATADA: AYMORE – COMERCIAL EMPREITEIRA DE SERVIÇOS EIRELI.  
OBJETO: Prorrogação da vigência e do prazo de execução do contrato cujo objeto é a prestação dos serviços de limpeza, asseio e conservação predial, com a disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos na UNIDADE REGIONAL DE BAURU - UR-2.  
VALOR TOTAL: R\$ 4.513,27 (quatro mil, quinhentos e treze reais e sete centavos).  
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Elemento Econômico 33.90.37.96, Atividade 4821, do orçamento do Contratante.  
BASE LEGAL: § 4º do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.  
VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO: De 06/03/19 a 05/05/19.  
DATA DA ASSINATURA: 27/02/19.  
PROCESSO: TCA-4.541/026/17  
1º TERMO DE ADITAMENTO – 1º ACRÉSCIMO – 1ª PRORROGAÇÃO DO CONTRATO nº 47/18  
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CONTRATADA: VETOR SISTEMAS CONSTRUTIVOS LTDA  
OBJETO: Prorrogação do prazo de execução e acréscimo de serviços ao contrato cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução de reforma do pavimento térreo do prédio Anexo I do TCESP.  
ACRÉSCIMO: Acréscimo de serviços e materiais no valor de R\$ 11.080,77 (onze mil, oitenta reais e setenta e sete centavos).  
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Funcional Programática: 01.032.0200.1361 - Elemento 4.4.90.51.30.  
BASE LEGAL: Inciso II do § 1º do artigo 57 e § 1º e alíneas "a" e "b" do inciso I do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.  
PRAZO DE EXECUÇÃO: Prorrogado por 60 (sessenta) dias, de 05/02/19 a 05/04/19.  
VIGÊNCIA: A partir de 05/02/19.  
DATA DA ASSINATURA: 27/02/19  
PROCESSO: TCA-2.414/026/17  
1º TERMO DE ADITAMENTO – 1º ACRÉSCIMO – 1ª PRORROGAÇÃO DO CONTRATO nº 76/18  
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CONTRATADA: BASIC ELEVADORES LTDA.  
OBJETO: Prorrogação do prazo de execução e acréscimo de serviços ao contrato cujo objeto é a implantação de plataforma elevatória para pessoas com deficiência na Unidade Regional de Campinas (UR-03)  
ACRÉSCIMO: Acréscimo de serviços e materiais no valor de R\$ 2.612,50 (dois mil, seiscentos e doze reais e cinquenta centavos).  
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Funcional Programática 01.032.0200.4821 - Elemento: 33.90.39.99.  
BASE LEGAL: Inciso I do § 1º do artigo 57 e § 1º e alíneas "a" e "b" do inciso I do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.  
PRAZO DE EXECUÇÃO: Prorrogado por 90 (noventa) dias, de 28/02/19 a 28/05/19.  
VIGÊNCIA: A partir de 28/02/19.  
DATA DA ASSINATURA: 22/02/19

**DM5**  
DIRETORIA DE MATERIAIS - SEÇÃO DE LICITAÇÕES - DM-5  
PREGÃO ELETRÔNICO TCE 02/19 - HOMOLOGAÇÃO  
TC-A- 9.296/026/18 - Objeto: Aquisição de poltronas giratórias, com entrega parcelada. Extraí-se da ata da sessão pública eletrônica realizada pelo sistema "BEC - Bolsa Eletrônica de Compras" no dia 31/01/2019 que, não havendo manifestação quanto à interposição de recurso, sagrou-se vencedora do certame a empresa LOGGERAIS INDÚSTRIA COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA., pelo valor total de R\$ 38.280,00 (trinta e oito mil duzentos e oitenta reais). Despacho da Presidência: HOMOLOGO os atos praticados no Pregão Eletrônico nº 02/19, bem como AUTORIZO a despesa em favor da adjudicatária, nos termos propostos pelo Senhor Diretor do Departamento Geral de Administração, observadas as condições alcançadas em sessão pública.

## MATÉRIA ADMINISTRATIVA

**ATO GP Nº 04/2019**  
**TC-A-007109/026/14**  
Da nova redação ao inciso III do artigo 8º do Ato GP nº 06/2014.  
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, no uso das atribuições legais e regimentais,  
RESOLVE:  
Artigo 1º - O inciso III do artigo 8º do Ato GP nº 06/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:  
"III – dependente (dos servidores ativos e inativos): cômputo ou companheiro; filhos menores, incapazes ou vinculados na declaração de imposto de renda; e ascendentes em primeiro grau, biológicos ou legais."  
Artigo 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se.  
São Paulo, 07 de fevereiro de 2019.  
ANTONIO ROQUE CITADINI  
PRESIDENTE